	Α
	Š
	MAIN. BC01005B-4949F739-79D5526B-82C91924
	Ξ
	Ö
	Ċ
	2
	٩
	α
	Œ
	?
	15
	۲
	누
	۲
	'_i
	õ
~	5
Q	li
œ	7
m	₹
Ŧ	σ
÷	4
<b>=</b>	'n
血	1
~	Č
<u>``</u>	$\subset$
$\approx$	Ξ
눘	۲
뜻	ne o códiao: RC01005B-4949F730
Q	щ
O	÷
'n	۶
∽	≑
ഗ	۲,
ഗ	5
⋖	ć
$\sim$	-
$\simeq$	٩
_	≥
$\supset$	7
$\neg$	₹
igitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	٤.
×	a
_	7
æ	÷
⊏	ă
Φ	č
Ε	U
₹	5
.≌	2
g	2
=	ς
õ	٠
ጸ	۶
ĕ	ā
ũ	4
S.	č
ŝ	+
w	σ
Este documento foi assinado digi	//consulta toe am dov br/spede e informe o código. BCC
≆	ū
0	a http://cons
Ħ	ç
ē	۷
⊱	7
5	2
Ö	<b>*</b>
_	_
O	4
Φ	7
st	-
ш	٠
_	٩
	'n
	ă
	Ĉ
	α
	σ
	anferência acesse o site
	Ĉ
	ď
	ā
	₹

Publicado TCE/AM,	no Diá	ário Eletrônio	co do
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº765/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11851/2020.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Instituto de Previdência de Iranduba INPREVI.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Clemilda da Silva Falcão Nunes (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1376/2021-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Čláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI. Exercício de 2019.

Regularidade. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência de Iranduba INPREVI, exercício 2019, de responsabilidade da Sra. Clemilda da Silva Falcão Nunes Presidente e Ordenadora das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, I e 23 da Lei 2.423/96.
- 10.2. Dar ciência da decisão à Sra. Clemilda da Silva Falcão Nunes.
- **10.3.** Arquivar os autos nos termos regimentais.
- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Agosto de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em substituição), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário El	etrônico do	
Edição Nº				
De	_/	_/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº765/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

## JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em substituição

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

#### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição